

Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO
1928 - 2028

**Controladoria Geral
Do Município**

PARECER CONTROLE INTERNO nº 379/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3541/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE

PREÇOS – SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de materiais de sinalização viária, destinados a atender às demandas operacionais da Superintendência Municipal de Trânsito de Piracanjuba/GO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, pela Controladoria Interna, da fase preparatória do **Processo Administrativo nº 3541/2026**, instaurado com a finalidade de realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento de **menor preço por item**, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais destinados à sinalização viária do Município de Piracanjuba/GO.

A presente manifestação tem por finalidade verificar a regularidade da instrução processual, o planejamento da contratação, a definição do objeto, a estimativa de quantitativos, a pesquisa de preços, a existência de disponibilidade orçamentária, a análise de riscos, a adequação do Termo de Referência, do instrumento convocatório e dos demais documentos que compõem a fase preparatória.

A análise observa, especialmente, a **Constituição Federal**, a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, a **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**, os **Decretos Municipais nº 017/2024, nº 018/2024 e nº 021/2024**, a **Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO**, bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação aplicáveis também aos Municípios e disciplina expressamente a fase preparatória dos processos licitatórios.

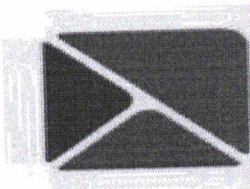
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás

II – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O presente procedimento deverá observar, em especial:

- a) Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 37, caput e XXI;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- d) Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a LC nº 123/2006 e ampliou o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas;
- e) Decreto Municipal nº 017/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal;
- f) Decreto Municipal nº 018/2024, de 08 de janeiro de 2024, que regulamenta o processo licitatório para contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021; o próprio Município identifica esse decreto como regulamento do processo licitatório.
- g) Decreto Municipal nº 021/2024, de 08 de janeiro de 2024, naquilo que disciplinar a atuação dos agentes públicos e procedimentos relacionados às contratações municipais;
- h) Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023, que dispõe sobre a formalização, instrução e apresentação dos procedimentos de contratação e execução contratual no âmbito dos Municípios goianos.
- i) Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto à execução da despesa pública e disponibilidade orçamentária;
- j) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quando aplicável;
- k) legislação orçamentária municipal vigente, especialmente a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELA MELHORIA DA VIDA

**Controladoria Geral
Do Município**

- l) normas técnicas da ABNT, Inmetro e demais órgãos competentes, quando aplicáveis às especificações dos materiais objeto da contratação;
- m) demais atos normativos federais, estaduais e municipais pertinentes.

III – DA FASE PREPARATÓRIA À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve ser caracterizada pelo planejamento e compatibilizada com o plano de contratações anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Entre os elementos exigidos encontram-se a descrição da necessidade, a definição do objeto, as condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, o edital, a minuta contratual quando necessária, o regime de fornecimento e a escolha da modalidade, critério de julgamento e modo de disputa.

Nesse contexto, passa-se à análise individualizada dos documentos constantes dos autos.

IV – DA CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

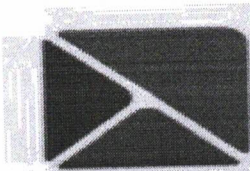
Consta dos autos Documento de Formalização da Demanda apresentado pela unidade requisitante, identificando a necessidade de aquisição de materiais destinados à manutenção e implantação da sinalização viária municipal.

A necessidade está relacionada às atribuições da **Superintendência Municipal de Trânsito**, especialmente à manutenção da sinalização horizontal e vertical, substituição de materiais danificados, implantação de novos pontos de sinalização e atendimento das demandas operacionais do trânsito municipal.

A contratação apresenta, portanto, finalidade pública definida e compatível com as atribuições do órgão requisitante.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRANSFORMANDO PELOS FUTUROS
2020-2024

**Controladoria Geral
Do Município**

A Controladoria considera **adequadamente demonstrada a necessidade administrativa**, nos termos da lógica de planejamento estabelecida pelos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

V – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Consta dos autos **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, documento destinado a demonstrar o problema a ser resolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa.

A documentação apresenta elementos relacionados à necessidade da contratação, solução pretendida, estimativa de quantitativos e demais aspectos pertinentes.

O ETP encontra-se em consonância com o planejamento exigido pela Lei nº 14.133/2021, devendo servir de fundamento para o Termo de Referência e para a definição do objeto.

Considera-se, portanto, **atendido o requisito relativo à elaboração do estudo técnico preliminar**, sem prejuízo da responsabilidade do setor técnico pela veracidade das informações e quantitativos apresentados.

VI – DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto foi dividido em **31 itens**, com descrição individualizada, unidade de fornecimento e quantitativos.

Entre os materiais encontram-se tintas para sinalização viária, thinner, rolos, chapas metálicas, cones, fitas de sinalização, materiais para confecção de placas, ferramentas, equipamentos de proteção e placas de sinalização.

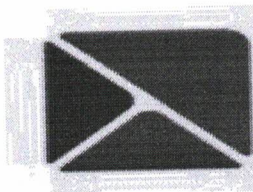
A divisão do objeto por itens mostra-se adequada ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, além de favorecer a ampliação da competitividade.

A definição objetiva dos materiais também se mostra compatível com a utilização do **Pregão Eletrônico**, uma vez que os objetos possuem características passíveis de descrição objetiva por especificações usuais de mercado.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivo do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



VII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração optou pelo **Sistema de Registro de Preços**, considerando a natureza dos materiais, a possibilidade de aquisições parceladas e a necessidade de atendimento conforme o consumo efetivo.

A utilização do SRP mostra-se adequada, uma vez que permite que a Administração realize as aquisições conforme suas necessidades, evitando a formação de estoques desnecessários e permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

O procedimento deverá observar, além da Lei nº 14.133/2021, o **Decreto Municipal nº 017/2024**, que regulamenta a matéria no âmbito municipal.

Nos editais do Município de Piracanjuba, o Decreto nº 017/2024 é utilizado como fundamento para disciplinar o Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto à possibilidade de alteração ou atualização dos preços registrados nas hipóteses regulamentares.

Deverá ser observado que a Ata de Registro de Preços não constitui, por si só, obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa e à correspondente disponibilidade orçamentária.

VIII – DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

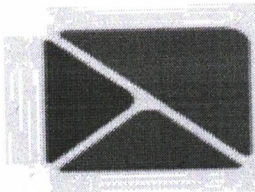
Os quantitativos foram estimados considerando as necessidades operacionais da Superintendência Municipal de Trânsito e o histórico de consumo apresentado na documentação.

A metodologia adotada encontra-se, em princípio, compatível com o planejamento da contratação.

Recomenda-se que, durante a execução da Ata, a unidade requisitante mantenha controle dos quantitativos efetivamente utilizados, de forma a subsidiar futuras contratações e permitir avaliação da adequação das estimativas.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRANSLUCENDO PELO FUTURO
2020-2024

**Controladoria Geral
Do Município**

IX – DA PESQUISA DE PREÇOS

Consta dos autos pesquisa de preços e respectivo mapa de cotação, contemplando os itens integrantes da contratação.

O valor estimado global informado nos documentos.

A pesquisa deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros regulamentares aplicáveis.

Entretanto, a Controladoria identificou **inconsistência formal na documentação de formalização da pesquisa de preços**, pois consta referência à **Secretaria Municipal de Educação**, enquanto o presente processo tem como unidade requisitante a **Superintendência Municipal de Trânsito**.

Tal inconsistência deverá ser corrigida antes da publicação do edital, para que todos os documentos estejam perfeitamente vinculados ao Processo nº 3541/2026 e ao objeto efetivamente pretendido.

A correção é necessária não apenas por questão formal, mas também para assegurar a rastreabilidade da pesquisa de preços, conforme exigências de planejamento, transparência e controle previstas na Lei nº 14.133/2021 e na IN TCM-GO nº 009/2023.

X – DA MATRIZ DE RISCOS

Consta matriz de riscos contemplando riscos relacionados à contratação, entre eles:

- especificações inadequadas;
- baixa competitividade;
- fracasso da licitação;
- atraso na entrega;
- entrega de produtos em desacordo;
- divergência de quantitativos;
- oscilação dos preços;
- defeitos nos materiais;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás

- falhas no recebimento;
- descumprimento contratual.

A matriz também apresenta medidas preventivas e mecanismos de contingência.

A documentação demonstra, assim, observância ao princípio do planejamento e à necessidade de gerenciamento dos riscos da contratação.

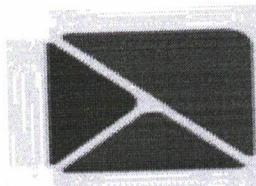
XI – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência apresenta os elementos necessários à futura contratação, incluindo:

- descrição do objeto;
- quantitativos;
- especificações;
- condições de fornecimento;
- prazo de entrega;
- obrigações da contratada;
- obrigações da Administração;
- critérios de recebimento;
- fiscalização;
- pagamento;
- sanções;
- condições de execução.

Verifica-se, em princípio, compatibilidade entre o Termo de Referência e a necessidade descrita no ETP.





Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO
2008-2024

**Controladoria Geral
Do Município**

XII - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha do **Pregão Eletrônico** mostra-se adequada por se tratar de aquisição de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento de **menor preço por item** também se mostra compatível com a natureza da contratação.

A adoção do julgamento por item possibilita maior participação de fornecedores especializados e, potencialmente, maior competitividade, devendo ser preservada a justificativa técnica e econômica constante do planejamento.

O Decreto Municipal nº 018/2024 regulamenta o processo licitatório para aquisição de bens e determina a utilização da forma eletrônica nas licitações destinadas à aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

XIII - DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Este ponto merece análise específica.

O art. 4º da Lei nº 14.133/2021 determina a aplicação às licitações das disposições dos arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123/2006**.

A LC nº 123/2006 estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

A **LC nº 147/2014**, por sua vez, ampliou esse tratamento, estabelecendo no art. 48, I, que a Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00**, ressalvadas as hipóteses legais.

Diante disso, considerando que o presente certame está estruturado em diversos itens individualizados e que existem itens com valores estimados inferiores ao limite legal, **a Administração deverá verificar individualmente a incidência do art. 48, I, da LC nº 123/2006.**

Assim, antes da publicação do edital, deverá ser adotada uma das seguintes providências:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás

a) estabelecer a participação exclusiva de ME/EPP nos itens que se enquadrem na regra legal; ou

b) demonstrar, de forma expressa e devidamente motivada, a ocorrência de alguma das hipóteses legais que autorizem o afastamento da exclusividade.

A mera previsão genérica de participação ampla não é suficiente quando estiver presente a hipótese de aplicação obrigatória do tratamento diferenciado.

XIV – DA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação previstas na minuta do edital deverão observar os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se ao necessário para demonstrar a capacidade do licitante para executar o objeto.

Deverão ser evitadas exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

A documentação de habilitação deverá guardar relação direta com o objeto e observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

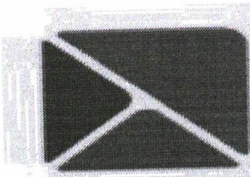
XV – DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital contempla, em linhas gerais:

- identificação do processo;
- modalidade;
- Sistema de Registro de Preços;
- objeto;
- critério de julgamento;
- modo de disputa;
- regras de participação;
- apresentação das propostas;
- habilitação;
- julgamento;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELA FÉRTILIDADE

**Controladoria Geral
Do Município**

- recursos;
- impugnações;
- condições de fornecimento;
- pagamento;
- fiscalização;
- sanções;
- Ata de Registro de Preços;
- demais condições necessárias ao certame.

XVI – DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Consta minuta da Ata de Registro de Preços contemplando as condições para registro, vigência, obrigações, fornecimento, fiscalização, pagamento, sanções e demais disposições.

A minuta deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e o **Decreto Municipal nº 017/2024**, especialmente quanto às regras específicas do Sistema de Registro de Preços.

XVII – DA MINUTA CONTRATUAL

Consta minuta de instrumento contratual, contendo as cláusulas necessárias à formalização das futuras contratações.

Deverá ser preservada a compatibilidade entre a minuta contratual, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e o edital.

A Lei nº 14.133/2021 determina que os contratos administrativos sejam regidos por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, devendo conter, entre outros elementos, a identificação das partes, finalidade, processo administrativo e submissão às normas legais pertinentes.

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consta dos autos documentação relativa à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás

A despesa deverá observar a legislação orçamentária vigente, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000.

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a efetiva contratação deverá observar a existência de recursos orçamentários suficientes para cada despesa que venha a ser realizada.

XIX – DO PARECER JURÍDICO

Consta manifestação jurídica nos autos, examinando a legalidade do procedimento.

Todavia, foi identificada inconsistência material no documento, uma vez que o cabeçalho menciona **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, enquanto o presente procedimento corresponde ao **Pregão Eletrônico nº 036/2026**.

Embora possa se tratar de mero erro material, recomenda-se a correção antes da publicação do edital, mediante retificação do parecer ou manifestação complementar expressamente vinculada ao Processo nº 3541/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 036/2026.

XX – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCM-GO Nº 009/2023

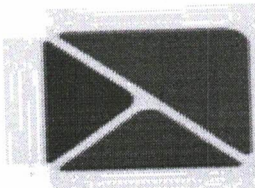
A análise da Controladoria também considera a **Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023**, que disciplina a formalização, instrução e apresentação dos procedimentos de contratação e execução contratual no âmbito dos Municípios goianos.

A documentação constante dos autos contempla, em sua estrutura, os principais elementos necessários à instrução da fase preparatória.

Entretanto, em razão da função constitucional de controle interno e da necessidade de assegurar a adequada prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, os documentos deverão permanecer organizados e devidamente vinculados ao processo, permitindo a identificação da sequência dos atos e dos responsáveis por sua elaboração.

XXI – DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 017, 018 E 021/2024

A contratação deverá observar os regulamentos municipais vigentes.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRANSFORMANDO O FUTURO
2020-2024

**Controladoria Geral
Do Município**

O **Decreto Municipal nº 018/2024**, de 08 de janeiro de 2024, regulamenta o processo licitatório para contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O **Decreto Municipal nº 017/2024** deverá ser observado especialmente quanto aos procedimentos do Sistema de Registro de Preços, inclusive registro, atualização dos preços, vigência, gerenciamento e demais procedimentos relacionados à Ata.

O **Decreto Municipal nº 021/2024** também integra o regime regulamentar municipal aplicável às contratações e deverá ser observado pelos agentes responsáveis pela condução do procedimento.

A própria prática administrativa do Município demonstra a adoção conjunta dos Decretos nº 017, 018 e 021/2024 em seus editais de Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços.

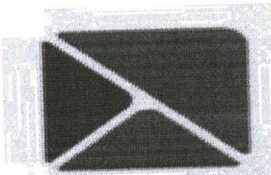
XXII – DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A contratação deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência;
- interesse público;
- probidade administrativa;
- igualdade;
- planejamento;
- transparência;
- eficácia;
- segregação de funções;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELA PAZ E PELA VIDA

**Controladoria Geral
Do Município**

- motivação;
- vinculação ao edital;
- julgamento objetivo;
- segurança jurídica;
- razoabilidade;
- competitividade;
- proporcionalidade;
- economicidade.

A observância desses princípios deverá ocorrer durante todas as fases do procedimento, inclusive durante a fase externa e a execução da futura Ata e dos contratos dela decorrentes.

XXIII – DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS E PROVIDÊNCIAS DE SANEAMENTO

Após a análise da documentação, esta Controladoria Interna identifica os seguintes pontos que deverão ser saneados antes da publicação do edital:

1. Pesquisa de preços

Deverá ser retificada a formalização da pesquisa de preços, pois consta referência à **Secretaria Municipal de Educação**, quando a contratação em análise é destinada à **Superintendência Municipal de Trânsito**.

2. Parecer jurídico

Deverá ser corrigida a identificação do certame no parecer jurídico, substituindo-se a referência ao **Pregão Eletrônico nº 03/2026** pelo correto **Pregão Eletrônico nº 036/2026**, ou apresentada manifestação complementar esclarecendo expressamente o erro material.

3. Conferência geral dos documentos

Feita a conferência final de todos os documentos, especialmente:

- DFD;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás

- ETP;
- Termo de Referência;
- pesquisa de preços;
- mapa de preços;
- matriz de riscos;
- minuta do edital;
- minuta da Ata de Registro de Preços;
- minuta contratual;
- parecer jurídico.

XXIV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise dos documentos que integram a fase preparatória do **Processo Administrativo nº 3541/2026 – Pregão Eletrônico nº 036/2026 – Sistema de Registro de Preços**, esta **Controladoria Interna** manifesta-se:

FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DA FASE PREPARATÓRIA, COM RESSALVAS E CONDICIONADO AO SANEAMENTO PRÉVIO DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS.

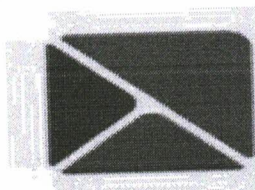
A análise realizada permite concluir que o processo apresenta, em sua estrutura, os elementos essenciais exigidos pela **Lei nº 14.133/2021**, pelos **Decretos Municipais nº 017/2024, 018/2024 e 021/2024**, pela **LC nº 123/2006**, pela **LC nº 147/2014**, pela **IN TCM-GO nº 009/2023** e pelas demais normas aplicáveis.

Constatou-se a existência de:

- a) demonstração da necessidade administrativa;
- b) Documento de Formalização da Demanda;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) definição e especificação do objeto;
- e) estimativa dos quantitativos;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRANSFORMANDO PELO FUTURO
2023-2028

**Controladoria Geral
Do Município**

- f) Termo de Referência;
- g) pesquisa de preços;
- h) mapa de preços;
- i) estimativa do valor da contratação;
- j) matriz de riscos;
- k) indicação de dotação e disponibilidade orçamentária;
- l) minuta do edital;
- m) minuta da Ata de Registro de Preços;
- n) minuta contratual;
- o) manifestação jurídica;
- p) definição da modalidade Pregão Eletrônico;
- q) definição do critério de julgamento por menor preço por item;
- r) previsão de utilização do Sistema de Registro de Preços.

Todavia, **não se recomenda a publicação imediata do edital enquanto não forem corrigidos os pontos indicados neste parecer**, especialmente:

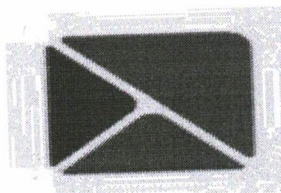
1. a inconsistência na formalização da pesquisa de preços, que identifica órgão requisitante diverso daquele responsável pelo presente processo;
2. a inconsistência existente no número do Pregão Eletrônico indicado no parecer jurídico;

Após o efetivo saneamento das questões apontadas, **não se vislumbra, sob a ótica do controle interno e quanto aos aspectos examinados nesta fase, impedimento ao prosseguimento do procedimento para publicação do edital e realização da fase externa**, observadas as competências da autoridade competente, do agente de contratação/pregoeiro, da equipe responsável pela elaboração dos documentos técnicos e da Assessoria Jurídica.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza de **controle preventivo**, não substituindo a responsabilidade dos agentes que elaboraram os documentos técnicos, estimaram quantitativos, realizaram a pesquisa de preços, definiram as

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRANSFORMANDO O PRECISO EM FUTURO
1438-2228

**Controladoria Geral
Do Município**

especificações do objeto e conduzirão a fase externa e a futura execução contratual.

A Controladoria Interna deverá acompanhar, dentro de suas atribuições institucionais, as etapas subsequentes, especialmente quanto à regularidade da fase externa, adjudicação, homologação, formalização da Ata de Registro de Preços, contratações decorrentes e execução.

É o parecer.

Piracanjuba-GO, 19 de agosto de 2026.


Cinthia Claudia dos Santos
Controladora Geral do Município